



Autógrafo de Lei Nº 319/2019

“Altera redação do Art. 4º e Anexo I da Lei 818/20019 de 26 de Agosto de 2019, e Anexo I que dispõe da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme anexo desta lei, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III – manutenção e/ou ampliação da rede municipal de saúde, relativamente aos profissionais da saúde e outros servidores indispensáveis às unidades de saúde do Município;
- IV – manutenção e/ou ampliação da rede municipal de ensino, relativamente aos professores e outros servidores indispensáveis às escolas municipais;
- V - atividades:
 - a) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, serviços comunitários de saúde e vigilância sanitária;
 - b) De manutenção do patrimônio público;
 - c) De prestação de serviços públicos essenciais a população;
 - d) Outras atividades essenciais, emergenciais ou de relevância pública.



Parágrafo único. As hipóteses deste artigo aplicam-se, ainda, nos casos de necessidade de suprir a falta de servidores de carreira, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com análise de **curriculum vitae**.

Parágrafo único. Prescindirá de processo seletivo a contratação:

I - para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência;

II – de pessoal com atribuições de nível fundamental, médio e superior.

Art. 4º - As Contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo a contar de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as acumulações permitidas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor inicial de cada cargo no plano de cargos e salários do município, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas na forma da legislação pertinente.

Art. 8º As pessoas contratadas nos termos desta Lei se vinculam ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou na contratação de excepcional interesse público;

IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12. As contratações autorizadas por esta lei obedecerá ao número de vagas existentes na estrutura de cargos de natureza efetiva do Município de Lagoa da Confusão/TO.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Novembro de 2019.

Homário Lopes da Silva
Homário Lopes da Silva
Presidente



ANEXOS I

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
06	Vigia	00
02	Professor PI 30 Horas	00
17	Professor PII 30 Horas	00
11	Professor PII 40 horas	06
02	Professor PII 20 horas	00
01	Psicólogo	00
11	Monitor Educacional Escolar	00
02	Monitor Educacional de Transporte Escolar	00
07	Auxiliar de Serviços Gerais	00
02	Merendeira	00
02	Assistente Administrativo	00
00	Motorista	00

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Segurança Pública

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
10	Gari	00
00	Engenheiro Ambiental	00
00	Fiscal ambiental	00
01	Assistente Administrativo	00
04	Auxiliar de Serviços Gerais	00
01	Vigia	00

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
01	Médico Veterinário	00
00	Técnico em Agropecuária	00
00	Agrônomo	00
00	Zootecnista	00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	00
01	Assistente Administrativo	00
00	Operador de Maquinas Pesadas	01



IV - Secretaria Municipal de Turismo

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
01	Assistente Administrativo	000
01	Jardineiro	00
04	Auxiliar de Serviços Gerais	00
00	Turismólogo	00
00	Guia de Turismo	00

V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
05	Vigia	00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01
02	Assistente Administrativo	00

VI - Fundo Municipal de Saúde

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
01	Farmacêutico	00
02	Técnica de Enfermagem	03
02	Fisioterapia	00
02	Auxiliar de Consultório Dentário	00
01	Agente de Endemias	01
00	Agente Comunitário de Saúde	01
04	Enfermeiro	00
01	Odontólogo	00
04	Auxiliar de Serviços Gerais	03
00	Motorista	01
01	Psicólogo	00
01	Vigia	01
01	Técnico de RX	00
00	Motorista	01

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
01	Assistente Administrativo	00
01	Digitador	00
01	Mecânico de Máquinas Pesadas	00
01	Mecânico de Máquinas Leves	00
06	Ajudante de Obras	00
02	Motorista	00
06	Auxiliar de Serviços Gerais	00
01	Eletricista	00



03	Pedreiro	00
02	Vigia	00
01	Assessor Técnico de Compras Públicas	00
01	Arquiteto	00
01	Recepcionista	00
01	Jardineiro	00
00	Técnico em Eletrônica	00
02	Operador de Máquinas Pesadas	00

VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
00	Vigia	00
01	Motorista	00
01	Educador Físico	00
02	Orientador Social	00
01	Fisioterapeuta	00
01	Psicólogo	00
01	Recepcionista	00
01	Assistente Social	00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	00
01	Entrevistador	00

IX- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
02	Assistente Administrativo	00

X – Gabinete do Prefeito

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
02	Assistente Administrativo	00

XI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
02	Auxiliar de Serviços Gerais	00
02	Vigia	00

XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Indígena

	VIGENTE	ACRÉSCIMO
06	Auxiliar de Serviços Gerais	00
06	Gari	00
03	Assistente Administrativo	00